



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO nº 08/2013

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa ARTFLEX MÓVEIS ESCOLARES LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, BRAZ MONFERDINI, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 1405233-ES e do CPF nº 881.054.407-25, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa ARTFLEX MÓVEIS ESCOLARES LTDA, CNPJ nº 04.008.524/0001-80, com sede à Rodovia Levi Teixeira Lima, nº 920, km 02, Parque ind. Levi Teixeira Lima, Município de Barra de São Francisco - ES, CEP: 29.800-000, neste ato representada por sua sócia, Senhora Maria Angélica Comper Galimberti, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.748.411 SSP MG, e do CPF nº 013.560.287-48, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2013, Processo Administrativo nº 23.358/2013**, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para atender demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

1.2 - Os Equipamentos e Materiais Permanentes ora adquiridos são os abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quant.	Unidade
05	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL com as seguintes especificações mínimas: 16.1 megapixels de resolução efetiva para fotografias; conjunto de lentes de alta qualidade certificada, com 5x de zoom ótico e zoom digital de até 20x; visor LCD TFT de 2,7" com alta qualidade de resolução; gravação de vídeos com áudio em full HD (1920 x 1080 / 1440 x 1080) ou VGA (640 x 480); sensor de auto foco de alta Sensibilidade para reprodução de imagens mais nítidas, mesmo em ambientes com pouca luz; estabilizador de imagens duplo (ótico e digital); produção de fotos panorâmicas; velocidade do obturador automático e manual; alcance do foco "Imagens 16:9 - 28-140mm Imagens 4:3 - 25-125mm Vídeo 16:9 - 29-145mm Vídeo 4:3 - 35-175mm"; abertura F 2.6 (W) - 6.3 (T); flash embutido com alcance de aproximadamente 0.2m a Aproximadamente 5.3m (ISO Auto); modos de flash automático, ligado, desligado e sincronização lenta; diversos modos de cenas prontos mais a possibilidade de ajustes manuais;	01	UN



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	alimentação por bateria de lítio; menus de opções e configuração em português; memória expansível através de cartões de memória; cartão de memória de 8GB original incluso; cabo de dados USB, bateria de lítio, carregador e manual de instruções inclusos. Garantia mínima de 12 meses.		
07	ESTANTE DE AÇO Material chapa aço; tipo chão, estrutura metálica; acabamento superficial pintura contra oxidação, cor cinza; 6 prateleiras de no mínimo 30cm de profundidade, espessuras da chapa de 24mm com reforço; colunas com altura mínima de 1,90m em chapa de 18mm, e largura mínima 0,90m. Garantia mínima de 12 meses.	03	UN
16	MESA RETA Medindo 1.80 x 0.80m; com mesa auxiliar medindo 0.90 x 0.45m; - com material 100% MDF; tampo com 60mm de espessura, cor branca. Garantia 6 meses.	01	UN

1.3 - O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta de preços apresentados são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.712,00 (Um mil, setessentos e doze reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almoarifado (recebimento provisório) e recebimento definitivo, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores a seguir especificados:

Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	UN	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL com as seguintes especificações mínimas: 16.1 megapixels de resolução efetiva para fotografias; conjunto de lentes de alta qualidade certificada, com 5x de zoom ótico e zoom digital de até 20x; visor LCD TFT de 2,7" com alta qualidade de resolução; gravação de vídeos com áudio em full HD (1920 x 1080 / 1440 x 1080) ou VGA (640 x 480); sensor de auto foco de alta Sensibilidade para reprodução de imagens mais nítidas, mesmo em ambientes com pouca luz; estabilizador de imagens duplo (ótico e digital); produção de fotos panorâmicas; velocidade do obturador automático e manual; alcance do foco "Imagens 16:9 - 28-140mm Imagens 4:3 - 25-125mm Vídeo 16:9 - 29-145mm Vídeo 4:3 - 35-175mm"; abertura F 2.6 (W) - 6.3 (T); flash embutido com alcance de aproximadamente 0.2m a Aproximadamente 5.3m (ISO Auto); modos de flash automático, ligado, desligado e sincronização lenta; diversos modos de cenas	R\$ 417,00	R\$ 417,00



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		prontos mais a possibilidade de ajustes manuais; alimentação por bateria de lítio; menus de opções e configuração em português; memória expansível através de cartões de memória; cartão de memória de 8GB original incluso; cabo de dados USB, bateria de lítio, carregador e manual de instruções inclusos. Garantia mínima de 12 meses.		
03	UN	ESTANTE DE AÇO Material chapa aço; tipo chão, estrutura metálica; acabamento superficial pintura contra oxidação, cor cinza; 6 prateleiras de no mínimo 30cm de profundidade, espessuras da chapa de 24mm com reforço; colunas com altura mínima de 1,90m em chapa de 18mm, e largura mínima 0,90m. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 120,00	R\$ 360,00
01	UN	MESA RETA Medindo 1.80 x 0.80m; com mesa auxiliar medindo 0.90 x 0.45m; - com material 100% MDF; tampo com 60mm de espessura, cor branca. Garantia 6 meses.	R\$ 935,00	R\$ 935,00
TOTAL				R\$ 1.712,00

2.2 - Nos preços já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - Os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta Projeto Atividade 0103100012.252, elemento 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 11 e a conta do Projeto Atividade 0103100011002, Elemento 44905200000 - Equipamento e Material Permanente – Ficha 01.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, ou documento fiscal hábil, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei nº 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.3 - A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.4 - Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.5 - O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do produto.

4.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7 - Para o item nº 09 (EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA) o pagamento estará condicionado a instalação e treinamento que não poderá ultrapassar o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1 - Os equipamentos ofertados deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.

5.2 - Deverão ser **novos**, entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com as informações pré-estabelecidas.

5.3 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.4 - A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio no horário de expediente.

5.5 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do equipamento entregue.

5.6 - Todos os equipamentos deverão ter a garantia contra defeito de fabricação, conforme descrito nas especificações constantes do item 2.7 do Termo de Referência.

5.7 - Os equipamentos entregues com defeito deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação a ser emitida pela Diretoria responsável pelo Almoxarifado da Câmara Municipal.

5.8 - Durante o período de garantia, a Empresa fornecedora executará os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos contratantes antes do término de vigência do contrato, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto da presente licitação em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

8.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste termo de contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei nº 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

I - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias após a data de emissão de Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Secretaria Geral da Casa, em caso de descumprimento do mesmo.

II - Incluir o montante referente aos tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do produto no preço do objeto adquirido.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Responsabilizar-se pelo transporte do material até as dependências da Câmara Municipal, como também pelas despesas a ele inerentes;

IV - Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

V - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

VI - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VIII - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

IX - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

X - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XIII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na Lei nº 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

I - Receber provisoriamente o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes deste contrato em consonância com a proposta da adjudicatária, recusando na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

II - Respeitar o local e o prazo para a entrega dos produtos;

III - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;

IV - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas;

V - Comunicar, por escrito, à licitante o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

VI - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

VII - Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

12.1 - A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal conforme art. 19 da LOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, e que não possam ser resolvidas por meios administrativos renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha/ES, ____ de Novembro de 2013.

BRAZ MONFERDINI

Presidente - Câmara Municipal
RG nº 1405233-ES - CPF nº 881.054.407-25

MARIA ANGÉLICA COMPER GALIMBERTI

Representante Empresa Artflex Móveis Escolares Ltda ME
RG nº 13.748.411 SSP MG - CPF nº 013.560.287-48

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF: